MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL

POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS

PREGÃO Nº ...../2026

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Aquisição de medicamentos de alto custo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABIRATERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO 250 mg.	412776	CO	420	R$ 11,05	R$ 4.641,00
2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 mg.	269460	CO	1000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
3	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 mg.	309040	CO	1000	R$ 3,36	R$ 3.360,00
4	ACITRETINA 10 mg.	308719	CO	1000	R$ 3,69	R$ 3.690,00
5	ACITRETINA 25 mg.	308718	CO	1000	R$ 9,59	R$ 9.590,00
6	ADALIMUMABE 40 mg.	290058	SE	36	R$ 540,54	R$ 19.459,44
7	ANAGRELIDA, CLORIDRATO 0,5 mg.	277649	CO	500	R$ 34,32	R$ 17.160,00
8	APALUTAMIDA 60 mg.	457206	CO	360	R$ 104,70	R$ 37.692,00
9	ARIPIPRAZOL 15 mg.	284101	CO	500	R$ 7,52	R$ 3.760,00
10	ARIPIPRAZOL 30 mg.	286278	CO	500	R$ 17,90	R$ 8.950,00
11	BELIMUMABE 120 mg.	427613	FA	20	R$ 834,21	R$ 16.684,20
12	CABERGOLINA 0,5 mg.	268084	CO	420	R$ 11,28	R$ 4.737,60
13	CAPECITABINA 500 mg.	268403	CO	2000	R$ 2,77	R$ 5.540,00

14	CICLOSPORINA 50 mg.	271106	CO	1000	R$ 5,32	R$ 5.320,00
15	CICLOSPORINA 100 mg/mL.	302942	FC	50	R$ 416,00	R$ 20.800,00
16	CICLOSPORINA 100 mg.	271107	CO	1000	R$ 10,53	R$ 10.530,00
17	CLORAMBUCIL 2 mg.	270445	CO	1000	R$ 3,88	R$ 3.880,00
18	CLOZAPINA 100 mg.	272431	CO	1000	R$ 7,43	R$ 7.430,00
19	DASATINIBE 100 mg - COMPRIMIDO REVESTIDO (VO).	412031	CO	180	R$ 292,93	R$ 52.727,40
20	DEGARELIX, ACETATO 80 mg.	435231	FA	50	R$ 586,27	R$ 29.313,50
21	DEGARELIX, ACETATO 120 mg.	435230	FA	50	R$ 532,42	R$ 26.621,00
22	DENOSUMABE 60 mg.	421223	UN	10	R$ 1.120,88	R$ 11.208,80
23	DESMOPRESSINA, ACETATO 0,1 mg/PUFF.	268074	FC	10	R$ 124,79	R$ 1.247,90
24	DUPILUMABE 150 mg	455337	SE	14	R$ 5.164,97	R$ 72.309,58
25	ELTROMBOPAG OLAMINA 25 mg.	410019	CO	360	R$ 139,00	R$ 50.040,00
26	ELTROMBOPAG OLAMINA 50 mg.	410020	CO	180	R$ 284,92	R$ 51.285,60
27	ERITROPOETINA HUMANA 40.000UI.	449016	FA	20	R$ 948,93	R$ 18.978,60
28	ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 10.000UI.	449015	FA	20	R$ 63,85	R$ 1.277,00
29	ETANERCEPTE 50 mg/mL – 1mL.	448702	SE	50	R$ 361,79	R$ 18.089,50
30	TOCILIZUMABE 20 mg/mL	388383	FA	20	R$ 1.832,84	R$ 36.656,80
31	EVEROLIMO 2,5 mg.	427409	CP	300	R$ 125,81	R$ 37.743,00
32	EVEROLIMO 5 mg.	393138	CP	480	R$ 47,80	R$ 22.944,00
33	EVEROLIMO 10 mg.	393139	CP	480	R$ 95,39	R$ 45.787,20
34	EXEMESTANO 25 mg.	282151	DR	960	R$ 6,20	R$ 5.952,00
35	FAMPRIDINA 10 mg.	429102	CO	960	R$ 13,65	R$ 13.104,00
36	FILGRASTIMA 300 mcg.	300412	FC	300	R$ 26,93	R$ 8.079,00
37	GEFITINIBE 250 mg.	282040	CO	720	R$ 14,01	R$ 10.087,20

38	GOLIMUMABE 0,5mL – 50mg/mL.	414431	UN	20	R$ 3.141,00	R$ 62.820,00
39	GOSSERRELINA 10,8 mg.	268108	FC	45	R$ 1.666,34	R$ 74.985,30
40	IFOSFAMIDA 1 G.	270444	FC	120	R$ 64,00	R$ 7.680,00
41	IMATINIBE C, MESILATO 100 mg.	273317	CO	1200	R$ 6,00	R$ 7.200,00
42	IMATINIBE C, MESILATO 400 mg.	274704	CO	1200	R$ 18,03	R$ 21.636,00
43	INSULINA DEGLUDECA 100UI/mL.	433218	SE	100	R$ 128,57	R$ 12.857,00
44	IMUNOGLOBULINA G HUMANA 5 G.	455199	FC	20	R$ 1.785,00	R$ 35.700,00
45	INSULINA GLARGINA 100UI/mL.	438153	FA	150	R$ 84,41	R$ 12.661,50
46	INSULINA GLARGINA 300UI/mL - CANETA COM 1,5 mL.	438433	FA	50	R$ 143,44	R$ 7.172,00
47	LACOSAMIDA 50 mg	435539	CO	720	R$ 3,72	R$ 2.678,40
48	LAPATINIBE, DITOSILATO DE 250 mg.	361174	CO	751	R$ 77,97	R$ 58.555,47
49	LENALIDOMIDA 10mg	365048	CP	180	R$ 138,00	R$ 24.840,00
50	LENALIDOMIDA 15 mg.	365049	CO	180	R$ 270,66	R$ 48.718,80
51	LENALIDOMIDA 25 mg.	364816	CO	360	R$ 180,00	R$ 64.800,00
52	LENALIDOMIDA 5mg	365047	CP	180	R$ 189,00	R$ 34.020,00
53	LETROZOL 2,5 mg.	273407	CO	1800	R$ 2,29	R$ 4.122,00
54	LEUPRORRELINA OU LEUPROLIDA 22,5 mg.	305259	FC	80	R$ 796,00	R$ 63.680,00
55	LINEZOLIDA 600 mg.	273412	CO	500	R$ 49,04	R$ 24.520,00
56	MEGESTROL, ACETATO DE 160 mg.	271654	CO	2000	R$ 7,14	R$ 14.280,00
57	MERCAPTOPURINA 50 mg.	270423	CO	5000	R$ 4,99	R$ 24.950,00
58	MESALAZINA 500 mg.	292236	CO	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
59	MESALAZINA MMX 1.200 mg.	448860	CO	1800	R$ 8,36	R$ 15.048,00
60	METILFENIDATO, CLORIDRATO 30 mg.	305490	CP	1200	R$ 8,24	R$ 9.888,00
61	METILFENIDATO, CLORIDRATO 40 mg.	305489	CP	1000	R$ 10,36	R$ 10.360,00
62	NALTREXONA,	273266	CO	1800	R$ 5,17	R$ 9.306,00

	CLORIDRATO 50 mg.					
63	NILOTINIBE 200 mg.	374967	CP	720	R$ 157,37	R$ 113.306,40
64	NINTEDANIBE 150 mg.	436345	CP	240	R$ 251,51	R$ 60.362,40
65	OLANZAPINA 10 mg.	271621	CO	900	R$ 34,45	R$ 31.005,00
66	OMALIZUMABE 150 mg.	452740	FA	100	R$ 743,00	R$ 74.300,00
67	OXICODONA 10 mg.	393729	CO	2800	R$ 5,64	R$ 15.792,00
68	PALBOCICLIBE 75 mg.	452627	CP	1500	R$ 50,00	R$ 75.000,00
69	PALIPERIDONA 6 mg.	360823	CO	2000	R$ 31,27	R$ 62.540,00
70	VORICONAZOL 200 mg.	338297	CO	1800	R$ 24,17	R$ 43.506,00
71	PAZOPANIBE, CLORIDRATO 200 mg.	399997	CO	800	R$ 77,60	R$ 62.080,00
72	PAZOPANIBE, CLORIDRATO 400 mg.	399996	CO	400	R$ 154,92	R$ 61.968,00
73	PRAMIPEXOLE 0,25 mg.	272825	CO	20000	R$ 0,95	R$ 19.000,00
74	RIVASTIGMINA 3 mg.	267894	CP	3000	R$ 4,14	R$ 12.420,00
75	RUXOLINITIBE 5 mg.	422156	CO	270	R$ 265,22	R$ 71.609,40
76	RUXOLINITIBE 15 mg.	438741	CO	160	R$ 476,20	R$ 76.192,00
77	RUXOLINITIBE 20mg.	433685	CO	154	R$ 472,57	R$ 72.775,78
78	SOMATOTROFINA 5,83mg/16UI	408047	FA	125	R$ 626,36	R$ 78.295,00
79	SOMATOTROFINA 12 mg/mL – caneta.	408048	UN	199	R$ 1.245,00	R$ 247.755,00
80	SORAFENIBE 200 mg.	330335	CO	1800	R$ 28,89	R$ 52.002,00
81	SUNITINIBE 12,5 mg.	344563	CP	1800	R$ 3,91	R$ 7.038,00
82	SUNITINIBE 25 mg.	344562	CP	1800	R$ 8,35	R$ 15.030,00
83	SUNITINIBE, MALATO 50 mg.	344564	CP	1800	R$ 10,77	R$ 19.386,00
84	TEMOZOLAMIDA 20 mg.	273194	CP	1200	R$ 15,85	R$ 19.020,00
85	TEMOZOLAMIDA 100 mg.	273195	CP	1200	R$ 28,59	R$ 34.308,00
86	TERIPARATIDA 250 mcg.	331223	UN	70	R$ 1.090,00	R$ 76.300,00
87	TESTOSTERONA,UNDECILATO 250 mg/mL.	338288	AM	100	R$ 288,55	R$ 28.855,00
88	TIOGUANINA 40 mg.	270424	CO	1800	R$ 10,40	R$ 18.720,00
89	TOFACITINIBE 5 mg.	434872	CP	1000	R$ 78,76	R$ 78.760,00

90	TACROLIMO 1 mg/G.	333569	BI	300	R$ 78,70	R$ 23.610,00
91	TRETINOÍNA 10 mg.	278393	CO	3000	R$ 17,57	R$ 52.710,00
92	VEMURAFENIBE 240 mg.	418793	CO	360	R$ 205,06	R$ 73.821,60
93	VENETOCLAX 100 mg.	450785	CO	180	R$ 415,62	R$ 74.811,60
94	VENETOCLAX START KIT	450782	CJ	5	R$ 10.690,00	R$ 53.450,00
95	VINORELBINA, TARTARATO 20 mg.	383788	CP	360	R$ 154,54	R$ 55.634,40
96	VINORELBINA, TARTARATO 30 mg.	383790	CP	300	R$ 240,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.294.368,37**	

1.2 . Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 . O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14,133, de 2021.

1.5 . A Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 . Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas nos códigos CATMAT e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste último.

1.7 . O objeto deste estudo não é destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja justificativa está pormenorizada no Anexo C deste certame.

1.8 . A presente contratação não foi formalizada por meio de processo eletrônico em razão de limitações operacionais e administrativas da unidade no momento da instrução processual, tendo sido adotados os meios disponíveis para garantir a continuidade do atendimento da demanda, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 . A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2027, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 . A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 . A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como descrição abaixo:

3.3 . O presente Termo de Referência (TR) tem como propósito a aquisição de medicamentos especiais e de alto custo, por meio da Ata de Registro de Preços, visando garantir a missão e a operacionalização integral das atividades finalísticas da saúde de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

3.4 . O militar da Marinha e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas no Decreto nº 92.512 e nas regulamentações específicas das Forças Singulares. A assistência médico-hospitalar a ser prestada ao militar e seus dependentes é proporcionada através das Organizações de Saúde dos Comandos Militares:

3.4.1 . do Hospital das Forças Armadas;

3.4.2 . de Assistência Social dos Comandos Militares, quando existentes;

3.4.3 . do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato; e

3.4.4 . do exterior, especializadas ou não.

3.5 . Ademais, é importante frisar que os referidos produtos são bens de consumo utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área da saúde, sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esta Organização Militar (OM).

3.6 . A publicação pela ANVISA da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº327 em 9 de dezembro de 2019 representou um marco regulatório significativo ao estabelecer os protocolos para a concessão da autorização sanitária destinada à fabricação e importação de produtos contendo cannabis. Posteriormente, em dezembro do mesmo ano, a primeira substância farmacêutica contendo canabidiol obteve deferimento para comercialização no Brasil, passando a integrar o mercado como medicamento genérico.

3.7 . O levantamento das estimativas para subsidiar a confecção deste TR foi realizado por meio do histórico de consumo dos últimos 2 (dois) anos, observado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), bem como pela observação da demanda incidente em virtude do grande fluxo de atendimento aos usuários do SSM.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Conforme manifestação da GERÊNCIA DE RESÍDUOS DO INC - COAD/INC no SEI (0015615151), a contratada deve atender, quando couber a Portaria SEGES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 8.678 de 2021 em seu Art. 5º, item I: "promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável":

4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

4.2. A Contratada deve manter regularizado, conforme preconizado pela RDC Nº 912, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 da ANVISA, os medicamentos isentos de registro e sujeitos à notificação, ficando vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos dessa resolução, das normas específicas que estabelecem a notificação de medicamentos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos medicamentos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia de efetivação da notificação do medicamento junto à Anvisa.

4.3. Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

4.4. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.5. Seguir como legislação norteadora o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia Geral da União - AGU/CGU, a Portaria SEGES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nº 8.678 de 2021 (Art. 5º).

4.5.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 8.077, de 2013.

4.5.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente,

nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento).

4.6 . A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4.7 . Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, regulamentado pelo Decreto nº 8.077, de 2013.

Indicação de marcas ou modelos

4.8 . Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produtos

4.9 . Na presente contratação, não se aplica a vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.10 . Na presente contratação não se aplica a exigência de amostras.

Subcontratação

4.11 . Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12 . Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 . O prazo de entrega do produto é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) emitida pelo Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa);

5.2 . Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3 . Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Policlínica Naval de Manaus (PNMa) – Rua Rio Itaquaí s/nº – Vila Buriti – Manaus – AM – CEP 69.072-080. Telefone (92) 2123-4666.

5.4 . No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 . O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

(Código de Defesa do Consumidor).

6 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 . Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 . As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 . O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 . Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 . O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 . O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 . Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 . O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 . O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 . O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 . Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 . Além do disposto acima. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 . O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 . Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 . coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 . acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 . acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 . emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 . tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 . elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 . enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 . INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 . Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 . Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 . Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3 . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 . Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 . A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 . Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 . Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 . Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 . A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 . As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 . As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 . Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 . A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 . O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 . As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 . Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 . Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 . Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 . O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 . Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5 . O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 . O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 . Os itens deverão atender a regulamentação da ANVISA quanto às instruções de uso, rotulagem, e identificação do fabricante, Responsável Técnico, armazenagem, lote e validade do produto.

8.10 . A entrega do material deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e da Nota de Empenho estando as informações dos dois documentos em conformidade, e seu recebimento exige o cumprimento do solicitado nos descritivos dos itens pela Contratante e da aceitação do fornecimento por parte da Contratada.

8.10.1 . Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários deverão ser efetuados única e exclusivamente por meio do Gestor de Execução do Contrato do objeto deste TR, nomeado por meio de Portaria ou Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas (OD) da Organização Militar solicitante.

8.11 . O valor do frete já deve estar incluso no valor final da proposta.

8.12 . O horário de entrega dos itens deverá ser agendado formalmente com o Gestor de Execução do Contrato, obedecendo ao limite das 08h00 às 12h00 no período matutino, e das 13h30 às 15h30 no período vespertino, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras seguindo apenas a rotina matutina. Excepcionam-se feriados e dias de rotina de domingo.

8.13 . As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.14 . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15 . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 . Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1 . o prazo de validade;

8.16.2 . a data da emissão;

8.16.3 . os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16.4 . o período respectivo de execução do contrato;

8.16.5 . o valor a pagar; e

8.16.6 . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 . Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18 . A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 . A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1 . verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.19.2 . identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.21 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 . Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.23 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24 . O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25 . No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.25.1 . O IPCA-E é amplamente adotado pela Administração Pública Federal como índice oficial de correção monetária para contratos e pagamentos em atraso, por ser o índice indicado pela Lei nº 10.192/2001 (art. 1º), que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e por refletir a inflação oficial do país, medindo a variação dos preços ao consumidor.

8.25.2 . Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem o uso do IPCA-E como parâmetro válido e razoável de atualização monetária em contratos administrativos, desde que previsto no instrumento contratual.

Forma de pagamento

8.26 . O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29 . Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30 . O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.31 . A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.31.1 . A vedação fundamenta-se na natureza da aquisição — fornecimento de bem permanente de pronta entrega — e na inexistência de fatores que justifiquem exceção à regra da Administração Pública de pagamento após o recebimento definitivo do objeto, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

8.32 . As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32.1 . A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32.2 . Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de

todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32.3 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32.4 . A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.33 . O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.34 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026.

8.35 . Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Conforme justificativa apresentada no item 8.1.

8.36 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37 . No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38 . Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39 . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41 . O reajuste será realizado por apostilamento.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 . O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 . Em se tratando de aquisição por Registro de Preços (SRP), o fornecimento do objeto será parcelado, conforme forem ocorrendo as necessidades da Unidade.

Exigências de habilitação

9.3 . Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 . **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 . **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 . **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7 . **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 . **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9 . **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 . **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 . **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 . **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou** no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.14 . **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15 . Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 . **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 . **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 . **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 . **Caso** o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 . O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 . **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso** se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22 . **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 . **Balanço patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.1 . Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.24 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25 . Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26.1 . O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27 . A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no(s) item(ns) constante(s) deverão encaminhar os documentos elencados abaixo elencados, sob pena de recusa da proposta:

9.27.1 . Publicação no Diário Oficial da União do registro do produto, necessário à utilização do objeto deste Termo de Referência no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

9.27.1.1 Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, a saber, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, caso contrário, a empresa será desclassificada.

9.27.2 . No caso de MEDICAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA constantes na RDC ANVISA Nº 576, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 e objetos desse processo licitatório, deverão realizar uma notificação para cada medicamento de seu interesse disponível na Lista de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação (LMN).

9.27.3 . O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

9.28 . A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca:

I. O FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira;

II. a apresentação e a forma farmacêutica;

III. o fabricante;

IV. a embalagem com o quantitativo do produto ofertado;

V. o número do registro expedido pela ANVISA/MS; e

VI. Indicação se a embalagem primária do medicamento é fracionável, e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 157/2017.

9.29. Não serão admitidas nem aceitas, propostas referentes a medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência.

9.30. **Registro ou inscrição** da empresa no **Conselho Regional de Farmácia**, em plena validade;

9.31. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**: ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.

9.31.1. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) apresentada deverá corresponder à classe de produtos para medicamentos e insumos farmacêuticos.

9.32. As empresas participantes do certame deverão apresentar **Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE)**, (para os itens que necessitem do mesmo) emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, por se tratar de medicamento sujeito a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas respectivas atualizações.

9.32.1. Ato em que a ANVISA permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.

9.33. **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

9.34. **Certificado de Regularidade Técnica** válido, expedido pelo **Conselho Regional de Farmácia** de sua jurisdição de acordo fundamentado na Lei nº 5.991/1973 e na RDC nº 44/2009.

9.35. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência do AFE, é necessária a **Declaração do Detentor de Registro – DDR**.

9.35.1. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC nº 81/2008). Consoante a RDC nº 81/2008, “detentor do documento de regularização do

produto" é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a Anvisa. A DDR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise do processo de importação, pois garante a ciência do detentor da regularização de que toda obrigação sobre o produto em território nacional é de sua responsabilidade, não sendo possível tal transferência para outra empresa.

9.36 . **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável** no **Conselho Regional de Farmácia**, conforme prevê a Resolução nº 721/2022 do Conselho Federal de Farmácia.

9.37 . Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1 . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2 . A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3 . A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.37.4 . O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5 . A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.37.6 . Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.37.7 . A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38 . Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39 . Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40 . Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 . Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42 . Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 . O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 3.294.368,37 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2 . Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 . em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 . em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 . serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 . poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 . A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. **Gestão/Unidade:** 788701;

II. **Fonte de Recursos:** 1005000144;

III. **Programa de Trabalho:** 216820;

IV. **Elemento de Despesa:** 339030;

V. **Plano Interno:** B42201002DU;

12 . DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 . As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Manaus, AM, na data de sua assinatura.

JABES ELOI MENDONÇA AMORIM
Capitão - Tenente (RM2-S)
Enc. da Divisão de Laboratório e Farmácia

LORRANE COUTO XAVIER
Primeiro - Tenente (RM2-T)
Enc. da Seção de Licitações e Contratos

APROVADO POR:

Manaus, AM, na data de sua assinatura.

VIVIAN SCOFANO
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

Assinatura Digital Institucional
Jabes E. M. Amorim
002.***.***-13
10/11/2026 13:44:47 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Lorrane C. Xavier
160.***.***-40
10/11/2026 14:52:53 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Vivian Scofano
042.***.***-09
12/11/2026 14:34:40 -03 CPF